

PROCESSO ON-LINE N° 2782/19

DATA: 18/04/19

PROTOCOLO N° 15.860.183-4

DATA: 26/06/19

PARECER CEE/CEIF N° 315/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DO SABER

MUNICÍPIO: IMBITUVA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Credenciamento. Autorização para o funcionamento da Educação Infantil e regularização dos atos escolares. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e autorização para a Educação Infantil: cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 240/19-DPGE/Seed, de 26/07/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro de Educação Infantil Jardim do Saber.

Este Centro situa-se na Rua Arthur Rickli, nº 225, município de Imbituva. É mantido pelo Centro de Educação Infantil Jardim do Saber Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 284/19, de 03/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/07/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3005/19, de 26/07/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE Nº 2782/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, de autorização para o funcionamento da Educação Infantil e de regularização dos atos escolares.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) A Ata de **criação** da instituição de ensino é de 20/08/18, registrada sob nº 17.939, no Cartório de Imbituva.

(...) A entidade **mantenedora** da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado no Cartório de Imbituva, sob nº 41208947918, de 13/12/18.

(...) **CNPJ**: 32.245.536/0001-63

Justificativa para criação

A justificativa para a criação da instituição de ensino acredita na importância que é necessária e apropriada para um crescimento do processo educativo, envolvendo os aspectos da ação da família e da comunidade.

A prioridade do governo é proporcionar a oportunidade de receber o ensino importante também às crianças que passarão por uma transição socialização. Desta forma a instituição está em fase de seu desenvolvimento e está oferecendo as crianças, ofertando a pos

PROCESSO ON-LINE N° 2782/19

(...) O **Centro de Educação Infantil Jardim do Saber** possui espaços para a secretaria, direção, coordenação pedagógica, banheiro para professores e funcionários, banheiro de acessibilidade, banheiro para alunos, biblioteca, sala dos professores, parque infantil, pátio coberto, 05 salas de aula, solário, lactário, fraldário, área coberta, almoxarifado, lavanderia, cozinha, refeitório, sendo que as instalações passaram por melhorias para manutenção e conservação da instituição de ensino.

(...) A construção está em bom estado de conservação, apropriada para as atividades propostas.

(...) As salas de aula são equipadas com TV, aparelho de DVD, ventilador, janelas com cortinas, quadro de giz, mesa, cadeira da professora, mesinhas com cadeiras adequadas para a faixa etária com disposição tanto para os trabalhos coletivos como individuais, cartazes ilustrativos, ambiente com jogos educativos e de leitura, quadro de avisos, ganchos para pendurar as mochilas e armários para guardar os materiais dos alunos.

(...) O atendimento é para crianças de 0 a 5 anos, de forma simultânea, a partir do ano letivo de 2019.

(...) Matrículas para 20 crianças, distribuídas em 04 turmas.

(...) Funcionamento em turno integral ou parcial (matutino ou vespertino).

(...) As atividades físicas e brincadeira são realizadas no pátio coberto, no playground, com bancos, grama sintética, caixa de areia, balanços, escorregador e piscina de bolinhas e no parque infantil, com casinha de plástico, 06 balanços de bichinhos e escorregador, 1 casinha de madeira e diversos brinquedos. O muro é decorado com personagens de histórias infantis, deixando o ambiente bonito e alegre.

(...) A instituição atende as normas de acessibilidade, nos quesitos de rampas de acesso e banheiro adaptado.

(...) O **Projeto Político Pedagógico** foi elaborado em 2019, tendo a aprovação através do Parecer nº 142/19, de 14/06/19.

(...) O **Regimento Escolar** foi elaborado em 2019, tendo aprovação através do Ato nº 253/19 e Parecer 143/19, ambos de 14/06/19.

PREVISÃO DE MATRÍCULA, COM DEMONSTRATIVO DA ORGANIZAÇÃO DE GRUPOS E RELAÇÃO PROFESSOR/ALUNO

| | QUANTIDADE | PROFESSORES |
|------------|------------|-------------------------|
| BERÇÁRIO | 05 | Nanci Terezinha Alessi |
| MATERNAL 1 | 05 | Kellen Zinkoski Santos |
| MATERNAL 2 | 05 | Josicléia Cruz da Silva |
| MATERNAL 3 | 05 | Arlete Ferreira |

Equipe Docente:

| Nome |
|------------------------|
| Josicléia Cruz Silva |
| Kellen Zinkoski Santos |
| Nanci Terezinha Alessi |
| Arlete Ferreira |

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros:** nº 3.1.01.18.0000896084-07, com validade até 31/01/20.

(...) **Licença Sanitária:** nº 21/19, com validade até 11/02/20.

(...) **Alvará para o funcionamento:** nº 146/19, de 03/06/19.



PROCESSO ON-LINE N° 2782/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

A instituição de ensino iniciou as atividades escolares antes do ato autorizatório, e justificou:

Justificativa quanto ao funcionamento:

A diretora da Instituição de Educação Infantil Jardim do Funcionamento da seguinte forma de 28 mil habitantes, a comunidade possui vários CMEIS berçário e maternal. Nesta e profissionais liberais, professor encerrou suas atividades no cinquenta mães sem atendimento 2018, observando o desespero não conseguiram para poderem Adélia recebeu o convite com preocupadas em fazer a diferença que atendesse essa faixa e locação do mesmo espaço concretização desta etapa. Com atividades no início de 2019; municipal restando, no em documentação necessária funcionamento e tomar un

Cabe observar a Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura básica, para o credenciamento e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N° 2782/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro de Educação Infantil Jardim do Saber, município de Imbituva, mantido pelo Centro de Educação Infantil Jardim do Saber Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir da publicação do ato autorizatório;

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil Jardim do Saber, município de Imbituva, mantido pelo Centro de Educação Infantil Jardim do Saber Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação do ato autorizatório.

c) à regularização dos atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2019, antes da publicação do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14 – CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Mário Cândido Athayde Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF